

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 7/2/2012

ITEM 46

Processo: TC-2.629/026/10
Prefeitura Municipal: Cruzália.
Exercício: 2010.
Prefeito(s): Alceu Vidotti.
Acompanha(m): TC-002629/126/10 mais 01 anexo.
Fiscalizada por: UR-05.
Fiscalização atual: UR-05.

O processo em pauta trata das Contas do Executivo Municipal de Cruzália, relativas ao Exercício de 2010.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Presidente Prudente - UR 05 que, em conclusão de relatório juntado às fls. 60/62 dos autos, apontou falhas as quais foram devidamente justificadas por ocasião da juntada da defesa às fls. 75/237 dos autos.

Os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias de ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, concluem pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

As Contas do Executivo Municipal de Cruzália, relativas ao Exercício de 2010, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

No Ensino (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **30,79%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb** (EC n° 53/2006), **72,32%** foram destinados aos **Profissionais do Magistério**.

Pessoal e Reflexos:	39,52%;
Saúde:	18,97%; e
Déficit:	- 3,29%

Voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas em exame, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

É o meu voto.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012.

Antonio Roque Citadini
Conselheiro Relator

EGS